
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023/2020

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Complementar Municipal nº 023/2020, com a seguinte ementa: *“Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 011, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre Contratação por tempo determinado, incluindo o Anexo II, com base no Art. 2º, incisos I, II e XI da referida lei, para incorporar os cargos/funções necessários ao enfrentamento da Pandemia Mundial decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), bem como, daqueles necessários à substituição temporária dos servidores efetivos que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020, com vistas a atender as necessidades de excepcional interesse público.”*

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 02 de julho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:206CBCDC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/07/2020. Edição 2306
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023/2020

Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 011, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre Contratação por tempo determinado, incluindo o Anexo II, com base no Art. 2º, incisos I, II e XI da referida lei, para incorporar os cargos/funções necessários ao enfrentamento da Pandemia Mundial decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), bem como, daqueles necessários à substituição temporária dos servidores efetivos que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020, com vistas a atender as necessidades de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, no uso de suas atribuições legais; **Faz saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 011/2017, de 14 de dezembro de 2017, incluindo o Anexo II, com base no Art. 2º, incisos I, II e XI da referida lei, para contratação de pessoal por tempo determinado, com vista ao atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, diante da *Pandemia Mundial decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19)* e do afastamento de servidores efetivos para concorrência ao pleito eleitoral de 2020;

Art. 2º - O prazo máximo determinado para contratação de pessoal descrita no Anexo II, não poderá ser superior ao período máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro – Será admissível a prorrogação contratual, por igual período, dos contratos dos cargos/funções vinculados à equipe de enfrentamento ao COVID 19, acaso ocorra a prorrogação dos protocolos de saúde pública, sanitária e de segurança decorrentes da Pandemia Mundial do Novo Coronavírus (COVID 19), pelas autoridades federais, estaduais e municipais;

Parágrafo Segundo – Não será admitida em nenhuma hipótese, a prorrogação contratual dos cargos/funções de servidores afastados para concorrência ao pleito eleitoral de 2020;

Art. 3º - O pessoal contratado nos termos desta Lei se subdividem em:

I – Equipe para o enfrentamento ao COVID-19;

II – Equipe para substituição dos afastados para o Pleito Eleitoral de 2020;

Parágrafo Único – Os cargos/funções de Lavadeira, Vigia, Agente de Saúde e Agente de Endemias, serão contratados pelo período que perdurar o pleito eleitoral, e os demais cargos/funções, comporão a equipe para o enfrentamento ao COVID-19.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 02 de julho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

ANEXO I – Quadro de contratos temporários

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Assistente Social (PAIF)	1	30 horas/semana	R\$ 1.900,00
Assistente Social (secretaria)	1	30 horas/semana	R\$ 1.900,00
Psicóloga (PAIF)	1	30 horas/semana	R\$ 1.800,00
Facilitador	5	30 horas/semana	Salário mínimo
ASG	1	40 horas/semana	Salário mínimo

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Professor	6	30 horas/semana	Lei Municipal 108-A
Merendeira	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
ASG	4	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Vigia	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Nutricionista	1	30 horas/semana	R\$ 1.724,10
Motorista (carteira “D”)	2	30 horas/semana	R\$ 1.100,00
Porteiro	1	40 horas/semana	1 salário mínimo

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário

Engenheiro Civil	1	20 horas/semana	R\$ 3.000,00
Vigia	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Gari	5	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Auxiliar de Manutenção	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Tratorista	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Operador de Máquinas (carteira "D")	2	40 horas/semana	R\$ 1.500,00
Pedreiro	1	40 horas/semana	R\$ 1.359,20
Servente de pedreiro	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Motorista (carteira "D")	1	40 horas/semana	R\$ 1.100,00

IV – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Médico (ESF)	1	40 horas/semana	R\$ 15.000,00
Enfermeira (ESF)	1	40 horas/semana	R\$ 3.500,00
Cirurgião Dentista (ESF)	1	40 horas/semana	R\$ 3.500,00
Auxiliar de Dentista	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Nutricionista	1	20 horas/semana	R\$ 1.800,00
Fonoaudióloga	1	20 horas/semana	R\$ 1.800,00
Fisioterapeuta	1	30 horas/semana	R\$ 3.000,00
Psicóloga	1	20 horas/semana	R\$ 1.800,00
Educador Físico	2	40 horas/semana	R\$ 1.800,00
Bioquímica/Farmacêutica	1	20 horas/semana	R\$ 2.500,00
Médico Plantonista (12h)	6	12h/plantão	R\$ 1.000,00
Médico Especialista	3	02 atendimento/mês	R\$ 2.500,00
Enfermeiro Responsável Técnico	1	30 horas/semana	R\$ 2.500,00
Auxiliar de enfermagem	1	30 horas/semana	1 Salário mínimo
Técnico de enfermagem	1	30 horas/semana	1 Salário mínimo
Recepcionista	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Motorista (Carteira "D")	3	40 horas/semana	R\$ 1.100,00
Cozinheira	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
ASG	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo

**ANEXO II – Quadro de contratos temporários
Equipe de Enfrentamento ao COVID-19
Equipe de substituição dos afastados para o Pleito Eleitoral de 2020**

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Equipe	Salário
Coveiro	3	40 horas/semana	COVID-19	1 Salário mínimo + adicionais previstos em lei

II – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Equipe	Salário
Médico (ESF)	2	40 horas/semana	COVID-19	R\$ 15.000,00
Enfermeira (ESF)	2	40 horas/semana	COVID-19	R\$ 3.500,00
Cirurgião Dentista (ESF)	1	40 horas/semana	COVID-19	R\$ 3.500,00
Auxiliar de Dentista	1	40 horas/semana	COVID-19	1 Salário mínimo
Auxiliar de enfermagem	1	30 horas/semana	COVID-19	1 Salário mínimo
Técnico de enfermagem	6	30 horas/semana	COVID-19	1 Salário mínimo
Lavadeira	1	40 horas/semana	Pleito 2020	1 Salário mínimo
Cozinheira	2	40 horas/semana	COVID-19	1 Salário mínimo
Agente de Saúde	2	40 horas/semana	Pleito 2020	R\$ 1.400,00
Agente de Endemias	1	40 horas/semana	Pleito 2020	R\$ 1.400,00
Vigia	1	40 horas/semana	Pleito 2020	1 Salário mínimo + adicionais previstos em lei
ASG	1	40 horas/semana	COVID-19	1 Salário mínimo

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:667FB170

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/07/2020. Edição 2306
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

